



Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 94, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pela nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; com fundamento no disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto de 07 de Agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista Auatí-Paraná, no Estado do Amazonas; e com base no disposto no Processo ICMBIO nº 02001.005340/2007-27, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Auatí-Paraná, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Auatí-Paraná contempla as seguintes representações:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- II - Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- III - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM;
- IV - Prefeitura Municipal de Fonte Boa-AM/Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa - IDSFB;
- V - Prelazia de Tefé-AM/Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe - Fonte Boa-AM;
- VI - Associação de Pescadores do Município de Fonte Boa-AM;
- VII - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM;
- VIII - Câmara Municipal de Fonte Boa-AM;
- IX - Associação Agro-extrativista de Auati-Paraná - AA-PA;
- X - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Itaboca;
- XI - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade São José do Inambé;
- XII - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Boca do Inambé;
- XIII - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade São Luís;
- XIV - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Barreirinha de Cima;
- XV - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Monte das Oliveiras;
- XVI - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Barreirinha de Baixo;
- XVII - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Cordeiro;
- XVIII - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Castelo;
- XIX - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Luiz de Baixo;
- XX - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Murinzal;
- XXI - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Vencedor;
- XXII - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Miriti;
- XXIII - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Boa Vista do Curimatá de Cima;
- XXIV - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Boca do Pema;
- XXV - RESEX Auatí-Paraná - Comunidade Curimatá de Baixo.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Auatí-Paraná será presidido pelo chefe da unidade de conservação.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Auatí-Paraná serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da sua Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 95, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que o Parque Nacional de Ilha Grande atendeu ao disposto no art. 27 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional de Ilha Grande.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional de Ilha Grande no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA, em meio digital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 349, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e revoga a Portaria MP nº 131, de 4 de junho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da CVM, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MP nº 131, de 4 de junho de 2008.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Agente Executivo	NI	21
Analista da CVM	NS	14
Inspetor da CVM	NS	10
Total		45

## SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, fixado pela Portaria MP nº 1.139, de 30 de outubro de 2001, para 11.575 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco) empregados.

Art. 2º Fica o SERPRO autorizado a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2008, na conformidade das tabelas anexas, a reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 158, de 27 de março de 2008, publicada no DOU de 28 de março de 2008, Seção 1, págs. 137 a 139.

CARLOS LUPI

#### ANEXO - I RECEITA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Código	Especificação	R\$ 1,00
		Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	161.546.487,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	130.272.477,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	130.272.477,00
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	130.272.477,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	787.387,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	179.018,00
1311.00.00	Aluguéis	179.018,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	608.369,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	608.369,00